



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 2.755, DE 2015

(Apensados: PL nº 4.078/2015, PL nº 4.081/2015 e PL nº 4.082/2015)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para vedar a colaboração premiada daquele que, nos cinco anos anteriores, tenha rompido colaboração anterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Lei das Organizações Criminosas, para vedar a colaboração premiada daquele que, nos cinco anos anteriores, tenha rompido colaboração anterior.

Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

4º

.....

.

§ 1º-A. Ressalvada a hipótese do inciso V do caput, é vedada a colaboração premiada daquele que, nos cinco anos anteriores, tenha rompido colaboração anterior.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213493212000>

Apresentação: 17/08/2021 20:58 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2755/2015

SBT-A n.1

